



## RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1086 DE 17 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1051 DE 13 DE JULHO DE 2020, QUE RESOLVEU SUSPENDER A CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO III CONCURSO PARA PROVIMENTO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece, em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;
- a publicação do Decreto n° 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;
- a publicação do Decreto n° 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente novo coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual n° 8.794/2020;
- a publicação da Lei Estadual n° 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (Covid-2019), declarado pelo Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020, e dá outras providências;
- a publicação da Lei Estadual n° 8.918, de 30 de junho de 2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados pelos órgãos públicos estaduais do Rio de Janeiro durante o período de surto de coronavírus - COVID-19;
- o contido nos autos do processo administrativo n° E-20/001.004163/2020,

### RESOLVE:

**Art.1º** - A Resolução DPGE n° 1051/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em virtude da pandemia de COVID-19, reconhecido pela Lei Estadual n° 8.794, de 17 de abril de 2020, declarado pelo Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto n° 47.428 de 29 de dezembro de 2020, abrangendo-se eventuais futuras prorrogações pelo Poder Executivo Estadual."

**Art. 2º** - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100470 - Protocolo: 0548457

**Referência:** Processo n° E-20/001.000715/2021

